

Cartório do 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

ficha

-20676-

-1-

ficha

-1-

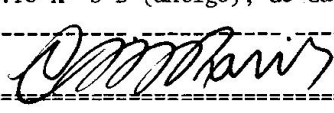
matrícula

-20676-

MATRÍCULA DO IMÓVEL:- Lote de terreno nº 2 (dois), do Trecho 9 (nove), do Setor Mansões do Lago (ML), medindo: 50,00m pela frente e, aproximadamente 56,40m pelo fundo, às margem do lago Artificial de Brasília, 149,80m pelo lado esquerdo e 123,60m pelo lado direito, ou seja, a área aproximada de 6.935,00m², limitando-se com os lotes 1A e 3, do mesmo trecho.--

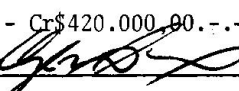
PROPRIETÁRIOS:- CARLOS FRANCISCO RIBEIRO JEREISSATI, TASSO RIBEIRO JEREISSATI e HUGO RIBEIRO JEREISSATI, brasileiros, menores, o primeiro púbere e impúbere os demais, assistidos por sua mãe, e esta representada por Aguinaldo Cabral, todos residentes e domiciliados em Fortaleza-CE.--

REGISTRO ANTERIOR:- nº 3376, às fls.294, do livro nº 3-B (antigo), do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.--

DOU FÉ.- Em, 28 de setembro de 1981.- OFICIAL, 
Av.1/20676.- Certifico que, de acordo com Petição de 21.07.1981, acompanhada de Certidão de Casamento, passada pelo Cartório do Registro Civil, 2a Zona, Fortaleza-CE, em 16.07.1969, CARLOS FRANCISCO RIBEIRO JEREISSATI, proprietário em comum do lote de terreno objeto desta matrícula, teve o seu estado civil alterado em virtude de seu casamento realizado sob o regime da comunhão de bens com Maria Jeritza Gentil Oliveira, que passou a assinar, MARIA JERITZA OLIVEIRA JEREISSATI.--

DOU FÉ.- Em, 28.09.1981.- Técnico Judiciário, 
Av.2/20676.- Certifico que, de acordo com Petição de 21.07.1981, acompanhada de Certidão de Casamento, passada pelo Cartório do Registro Civil, 3a Zona, Fortaleza-CE, em 05.06.1973, TASSO RIBEIRO JEREISSATI, proprietário em comum do lote de terreno objeto desta matrícula, teve o seu estado civil alterado em virtude de seu casamento realizado sob o regime de completa, absoluta e integral separação de bens, presentes e futuros, sendo qual for o tributo da sua aquisição, com Renata Vidal Queiroz, que passou a assinar, RENATA QUEIROZ JEREISSATI.

DOU FÉ.- Em, 28.09.1981.- Técnico Judiciário, 
R.3/20676.- TRANSMITENTES:- CARLOS FRANCISCO RIBEIRO JEREISSATI, economista e industrial e sua mulher, MARIA JERITZA OLIVEIRA JEREISSATI, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo-SP, portadores das C.Is. RG- 1.969.275-IFP e RG.5646.824-SP, respectivamente e do CIC. 000.365.013-87, casados pelo regime da comunhão de bens anterior a Lei 6.515/77; TASSO RIBEIRO JEREISSATI, administrador de empresas e industrial e sua mulher, RENATA QUEIROZ JEREISSATI, do lar, brasileiros, casados pelo regime de separação total de bens, residentes e domiciliados em Fortaleza-CE, portadores das C.Is. 2.198.257-IFP e 277.929-CE, respectivamente e do CIC. 010.328.523-72 e HUGO RIBEIRO JEREISSATI, brasileiro, solteiro, maior, industrial e universitário, portador da Identidade nº RG-2.607.689-OFP.,CIC. 000.276.693-00, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ.- ADQUIRENTE:- MATINGA S/A, Sociedade Comercial, Industrial e Agrícola, com sede em São Paulo-SP, CGC. 60.56.638/0001-22.- TÍTULO:- Escritura Pública de Incorporação de 02.10.1980, re-ratificada por escritura de 04.09.1981, lavradas às fls.239 e 200, dos livros nºs 1179 e 1210, respectivamente, ambas do 15º Ofício de Notas de São Paulo-SP. VALOR:- Cr\$420.000,00.--

DOU FÉ.- Em, 28.09.1981.- Técnico Judiciário, 

(CONTINUA NO VERSO)-

matrícula

-20676-

ficha

-1-

verso

AV.4/20676.-Certifico que, de acordo com Petição de 08.11.1981, acompanhada de Página do Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 25.01.1978, onde foi publicada integralmente a Ata da Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31.08.77 e, a Transformação para Sociedade Limitada, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 700.562, em 10.01.1978, a proprietária do imóvel objeto desta Matrícula foi transformada de Sociedade Anônima para Sociedade por quotas de responsabilidade Limitada.-----

DOU FÉ.-Em 05/02/1982.-Técnico Judiciário, *[assinatura]*

R.5/20676.-TRANSMITENTE:-ITATINGA SOCIEDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA LTDA. com sede em Santo Amaro-SP, CGC/MF-nº 60.956.638/0001-22.-ADQUIRENTE:-RENE COZAC, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, CIC-100.173.487-49.-TÍTULO Escritura de Compra e Venda de 23/09/1982, lavrada às fls.81, do Livro nº 1091, do 1º Ofício de Notas Local.-VALOR:-Cr\$ 1.000.000,00.-----

DOU FÉ.-Em 25/10/1982.-Técnico Judiciário, *[assinatura]*

R.6/20676 - TRANSMITENTES:-RENE COZAC, comerciante, e sua mulher MARIA IGNEZ MESQUITA COZAC, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, portadores do CIC nº 100.173.487-39, residentes e domiciliados no Rio de Janeiro, RJ.-ADQUIRENTE:-RICARDO CAMPOS DA COSTA BARROS, brasileiro, aeronauta, casado com ANDREA ARAUJO DA COSTA BARROS, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, portador do CIC 381.212.474-20, residente e domiciliado nesta Capital.-TÍTULO:-Escritura de compra e venda de 18.07.1991, lavrada às fls. 028, do Livro 1264, do Cartório do 2º Ofício de Notas Local.-VALOR:-Cr\$18.000.000,00, incluindo outro imóvel.-----

DOU FÉ.-Em, 19.09.91.-Técnico Judiciário, *[assinatura]*

R.7/20676 - TRANSMITENTES:-RICARDO CAMPOS DA COSTA BARROS, aeronauta, e sua mulher ANDREA ARAUJO DA COSTA BARROS, professora, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, portadores dos CIC 381.212.474-20 e 432.190.474-91, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital.-ADQUIRENTE:-EPC-EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede em Maceió-AL, CGC/MF nº 11.912.425/0001-93.-TÍTULO: Escritura de compra e venda de 02.08.91, lavrada às fls. 152, do Livro 1265, do Cartório do 2º Ofício de Notas Local.-VALOR:-Cr\$18.000.000,00, incluindo outro imóvel.-----

DOU FÉ.-Em, 19.09.91.-Técnico Judiciário, *[assinatura]*

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 02.-----

DOU FÉ. Em, 08/09/2020. O F I C I A L, *[assinatura]*

2. Ofício do Registro de Imóveis

Brasília - Distrito Federal

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matricula

20.676

ficha

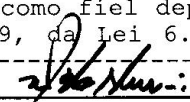
02

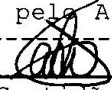
ficha

02

matricula

20.676

R.2/20676 - PENHORA - De acordo com Mandado nº 155884, de 02/09/2020, enviado pelo Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico, pela Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, extraído dos autos da Execução Fiscal, Processo nº 0022017-80.2008.8.07.0001, movida por DISTRITO FEDERAL, CNPJ/MF nº 00.394.601/0001-26, em desfavor de EPC EMPRESA DE PARTICIPACOES E CONSTRUcoes LTDA, CNPJ/MF nº 11.912.425/0001-93, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$53.438,67, atualizado até 31/08/2020. A Penhora foi efetuada por determinação da Dr^a. Marina Cusinato Xavier, MM^a. Juíza de Direito da referida Vara, ficando a executada como fiel depositária do bem. Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/1973, não constaram da ordem judicial. -----
DOU FÉ. Em, 08/09/2020. Escrevente,  

R.9/20676 - PENHORA - De acordo com Carta Precatória nº de 26/02/2025, expedida pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, AL, extraída dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 0005910-10.2008.4.05.0000, proposta por FAZENDA NACIONAL, em desfavor de Espólio de PAULO CESAR CAVALCANTE FARIAS, e outro, acompanhada do Auto de Penhora e Avaliação de 19/05/2025, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO para garantia da execução da dívida no valor de R\$217.314.377,07. A Penhora foi efetuada por determinação daquele Juízo, tendo seu "cumpra-se" sido exarado nos autos do processo nº 1022446-23.2025.4.01.3400, pelo Dr. Arthur Pinheiro Chaves, MM. Juiz Federal, da 18ª Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239 da Lei nº 6.015/73, não constaram da ordem judicial. -----
DOU FÉ. Em, 17/10/2025. Escrevente, 

R.10/20676 - PENHORA - De acordo com Certidão de 18/05/2026, expedida pelo Juízo de Direito da Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, extraída dos Autos do Processo nº 0752224-1.2021.8.07.0016, movido por DISTRITO FEDERAL, CNPJ/MF nº 00.394.601/0001-26, contra EPC EMPRESA DE PARTICIPACOES E CONSTRUcoes LTDA, CNPJ/MF nº 11.912.425/0001-93, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$294.454,33, conforme determinação do MM. Juiz de Direito da referida Vara, ficando o bem em poder de EPC EMPRESA DE PARTICIPACOES E CONSTRUcoes LTDA, na qualidade de Fiel Depositária. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239 da Lei 6.015/1973, não constaram da ordem judicial. -----
DOU FÉ. Em, 26/05/2026. Escrevente, 